URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-241898/2026
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 022/2026 - ALC/AMNT
SOLICITANTE: ÁREA DE MANUTENÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 4387/2026
RECURSOS PRÓPRIOS DA URBS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

REGIME DE EXECUÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGÊNCIA: Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS (RILC)**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Lei Federal nº 14.133/2021 (limitada às hipóteses descritas em seu art. 189), Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nºs 962/2016, 387/2023, 388/2023, 701/2023 e legislação correlata, no que couber.

Prezados Senhores:

A URBS comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, cujo Edital assim se resume:

01. OBJETO:

Seleção e contratação de empresa, através do **Sistema de Registro de Preços**, para **eventual prestação de serviços com fornecimento de material para reparos em encostos e assentos das longarinas da Rodoviária de Curitiba**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I,** do respectivo Edital.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no **Item 4.0** do Edital.

03. PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - **e-compras Curitiba** (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**), a partir da publicação do Edital, **até às 15h 00min do dia 06/11/2026.**

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do **e-compras Curitiba**.

04. LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do **e-compras Curitiba**, no **dia 06/11/2026 das 15h 10 min às 15h 40 min.**

05: VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no **item 2** do Edital.

06. EDITAL:

Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no **e-compras Curitiba** e no site da **URBS** (www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

07. LOCAIS, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme descrito no **Item 17** do Edital de Embasamento.

08. FORMA DE PAGAMENTO:

Conforme descrito no **Item 22** do Edital de Embasamento.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, através do **sistema de registro de preços, para prestação de serviços com fornecimento de material para reparos em encostos e assentos das longarinas da Rodoviária de Curitiba**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** deste Edital e no formulário - proposta eletrônica e anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.

1.2 As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas somente poderão ser endereçados através do e-mail **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br** ou através de documento protocolado na Recepção do Prédio Central da URBS, localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, Paraná.

1.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira da URBS, mediante solicitação por escrito, na forma descrita no **item 1.2** acima mencionado, até o **5º (quinto) dia útil anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no **art. 40 do RILC**. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira no **e-compras Curitiba.**

1.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do **art. 40 do RILC**.

1.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no **item 1.2.1** não serão respondidas.

1.2.4 O endereço do **e-compras Curitiba** na Internet é: **http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.**

1.3 A quantidade prevista do **ANEXO I** é **ESTIMATIVA**, não se obrigando a licitadora pela contratação total.

1.4 Para o presente certame, não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores aos descritos no **ANEXO I** do Edital.

1.5 Para o presente certame não será admitida a adesão de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.

2.0 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTE

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no e-compras Curitiba e no Diário Oficial do Município – DOM, Atos do Município de Curitiba.

2.1.1 Conforme arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 701/2023, a ARP, poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano, desde que devidamente justificado pela Administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.

2.1.2 Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial.

2.1.3 Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.

2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, conforme art. 146, parágrafo 4º do RILC.

2.2.1. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.2.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.2.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.2.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

3.0 DA INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

3.1 A Pregoeira responsável pelo presente Pregão Eletrônico é a funcionária **Rosana Manosso** e a Equipe de Apoio é formada pelos funcionários **Odair José Fernandes** e **Samuel Freire Agostinho**, todos designados através da **Portaria nº 005/2026 - URBS**.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 **Somente poderão participar da presente licitação Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, sendo estas empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas no portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**).

4.1.1 Para participação neste Pregão, as **ME e EPP** interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade, no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais nºs 962/2016, 387/2023, 388/2023 e legislação correlata, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de **inabilitação**.

4.2 **Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos arts. 14 e 15 do RILC.**

4.3 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.4 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na URBS, o processo será suspenso e a Pregoeira emitirá comunicado no **e-compras Curitiba**, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.4.1 Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

4.4.2 Se a desconexão tratada neste item permanecer por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada após **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes na página do processo licitatório junto ao **e-compras Curitiba.**

4.4.3 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta licitação.

4.6 Os interessados no momento do envio da proposta através do **e-compras Curitiba.** deverão dar o **"aceite"** nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.

4.6.1 Na tela do **"aceite"** o interessado declarará:

a) Atende a todos os requisitos de habilitação;
b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 63, inc. X do **RILC**;
c) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988);
d) Que os dirigentes da empresa Licitante não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
f) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006.
g) Que conhece e aceita as disposições contidas no RILC.
h) Quando houver a visita técnica, e a empresa licitante optou por não realizar a vista técnica, fica a licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do contrato, declarando ao dar o aceite, em substituição ao atestado de visita que possui conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado**.**

4.6.2. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como as elencadas no **RILC** e legislação correlata.

4.7 **Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.**

4.7.1 A licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (**no histórico de lances**) os lances encaminhados pelas licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (**inferior ao seu próprio lance**).

4.8 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.

4.9 Para o item onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo do fornecimento correspondente ao objeto constante no **ANEXO I** deste edital, o mesmo não estará disponível para proposta e lances.

4.10 As **ME e EPP**, para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na **Secretaria Municipal De Administração e Tecnologia da Informação – SMATI.**

4.11 O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal nº 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das **ME e EPP** na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até às 15h 00min, do dia 06/11/2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do **e-compras Curitiba.**

5.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no **e-compras Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao **e-Compras Curitiba**.

5.3 Após o preenchimento dos campos necessários e do preço, as empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do **e-compras Curitiba**, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

5.4 Após o envio da proposta através do **e-compras Curitiba** não será mais possível à desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.

5.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

5.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue junto a Pregoeira ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no **e-compras Curitiba**.

5.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.

b) considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

c) sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto do presente instrumento convocatório.

5.8 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** a contar da data do envio da mesma para o e-compras Curitiba.

5.8.1 Se por motivo de força maior a **Adjudicação/Homologação** não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **URBS**, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.

5.9 Caso o **preço máximo** esteja sendo indicado na tela do envio das propostas deste processo licitatório, as empresas interessadas não poderão oferecer proposta com preço superior ao indicado, sob pena da proposta ser recusada pelo Sistema.

6.0 DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O presente processo licitatório, destinado ao Registro de Preços, não obriga a licitadora a contratar a quantidade estimada, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

6.2 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à licitadora convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

6.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços - ARP.

7.0 APRESENTAÇÃO DOS LANCES

7.1 Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do **e-compras Curitiba**, no **dia 06/11/2026 das 15h 10 min às 15h 40 min.**

7.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no **e-compras Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

7.2.1 **Em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.**

7.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação do preço das propostas

apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

7.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por motivo justo.

7.5 No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, transporte (**carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais.

7.6 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pela Pregoeira, devidamente designado para o presente processo licitatório, através do "***chat***" de conversação.

7.7 A qualquer momento, a Pregoeira poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do art. 86 do **RILC**, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado.

7.8 A qualquer momento a Pregoeira poderá bloquear a participação de um fornecedor que não esteja atendendo ao regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.

7.9 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

7.10 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando as licitantes empatadas classificadas na primeira posição no certame, serão as mesmas convocadas pela Pregoeira a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

7.11 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.

7.12 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos **incisos II a IV do art. 85 do RILC**, na ordem em que se encontram.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação da detentora do lance.

8.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O critério de julgamento do presente Pregão Eletrônico é **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

8.1.1 O julgamento será efetuado pelo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

8.2 Após o término da sessão para envio dos lances será informada a empresa classificada com o menor lance. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio farão o julgamento da proposta.

8.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.

8.3.1 Para fins de atendimento ao contido no **item 8.3,** confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Pregoeira deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

8.3.1.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço da primeira colocada, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.

8.3.1.2 Se depois de adotada a providência referida no **subitem 8.3.1.1** acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item a ser adquirido no processo licitatório.

8.4 Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do **item 8.3** do Edital.

8.7 A data para a divulgação da empresa vencedora, do **Edital de Resultado de Julgamento** bem como da emissão e divulgação da **Ata de Julgamento** será informada pela Pregoeira **durante a sessão de lances**, no "***chat***" de conversação **ou através de comunicado a ser publicado no e-compras Curitiba**, **sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas**.

8.8 O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no **e-compras Curitiba a partir da data designada pela Pregoeira**.

8.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pela Pregoeira.

8.10 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

9.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 **Somente será julgada a habilitação da empresa que for classificada com o menor lance para o(s) item(ns) do presente certame.**

9.1.1 **Para a habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista**, os quais deverão estar em conformidade com o Decreto Municipal nº 388/2023 e **RILC.**

9.1.2 Para esta licitação não será exigida a qualificação econômica financeira por meio de certidão de falência e balanço patrimonial.

9.2 Encerrada a etapa de negociação, em atendimento à Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR, a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 do **RILC**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (**https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx**);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc**);

9.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

9.2.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

9.3 **Encerrada a sessão, após a negociação elencada no item 9.3**, a Pregoeira emitirá o documento "**Relação Fornecedor**" da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

9.4 A **Relação de Fornecedor** será analisada pela Pregoeira. A validade dos documentos será conferida e, no caso de qualquer documento solicitado estar **vencido**, a licitante será **INABILITADA**. **Este documento fará parte do processo licitatório**.

9.4.1 A Relação Fornecedor dos demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar ou na hipótese da necessidade de contratação de fornecedor remanescentes que compõem o Cadastro de Reserva.

9.5 É de responsabilidade da empresa licitante **a manutenção das datas atualizadas dos documentos**.

9.6 Sendo a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances enquadrada como **ME e EPP** e, constatada alguma irregularidade na sua documentação fiscal e trabalhista, a Pregoeira irá **habilitá-la sob condição**, comunicando a licitante do dever de regularização no prazo fixado na Lei Complementar nº 123/2006, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI**.**

9.6.1 No caso de não regularização da documentação dentro do prazo regulamentado, a licitante será **inabilitada**.

9.7 Quando algum documento for solicitado pela Pregoeira, através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas por tabelião **(Cartório)** ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

9.7.1 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, a Pregoeira conferirá a autenticidade via Internet.

9.8 Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.

9.9 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será **inabilitada**.

9.10 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinada a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

9.10.1 Na realização da diligência referida no **item 10.10**, a Pregoeira poderá conceder ao licitante, **uma única vez**, prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso

do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pela licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do **RILC**.

9.11 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores da SMATI.

9.12 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou proposta para o presente certame será habilitada**.**

9.13 Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances seja inabilitada, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

10.0 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Para ter direito aos benefícios previstos nas Leis Complementares nºs 123/2006, 147/2014 e 155/2016, as **ME e EPP**, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pela Pregoeira, certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de **ME e EPP** que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pela Pregoeira documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

10.2 As empresas que se enquadrarem como **ME e EPP**, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **Regularidade Fiscal e Trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutiva.

10.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedor do certame, ficando facultado a Pregoeira a prorrogação do prazo por igual período, para a regularização da documentação.

10.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, no item acima, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **RILC,** sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 DA IMPUGNAÇÃO

11.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no art. 39 do **RILC**. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

11.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no Sistema de Contratações Eletrônicas, que estejam participando ou não de Processo Eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio da página do presente Processo Licitatório, localizada no endereço eletrônico **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**.

11.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no Sistema de Contratações Eletrônicas, que estejam participando ou não de Processo Eletrônico, assim como o cidadão não Licitante, poderão Impugnar o presente Edital **também** através de manifestação protocolada junto a **URBS - Urbanização de Curitiba S.A**. ou encaminhada por meio do e-mail: **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome da Pregoeira designada para o presente Processo Licitatório.

11.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br** e também através dos meios indicados no **item 11.1.2 e 11.1.3** do Edital.

11.1.5 Não serão aceitas impugnações encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados no item 11.1.2 e 11.1.3 do Edital.

11.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o Protocolo Eletrônico de Impugnação por meio do Sistema de Contratações Eletrônicas.

11.1.7 As impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 11.1.3** do Edital, serão inseridas no Sistema de Contratações Eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.

11.1.8 Todas as impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 11.1.2 e 11.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.

11.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

11.2.1 O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (**Resultado do Julgamento**). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo § 2 do art. 117 do Decreto Municipal nº 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

Observação: O prazo informado em 11.2.1 será de 20 (vinte) minutos, ainda que o sistema e-compras Curitiba (que se encontra em fase de atualização) faculte um prazo maior.

11.2.2 Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

11.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS ou por meio do e-mail: **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome da Pregoeira designado para o presente processo licitatório.

11.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX,** sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 11.2.2 e 11.2.3** do Edital.

11.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 11.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.

11.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados no **item 11.2.2 e 11.2.3** do Edital, serão devidamente analisados pela Pregoeira.

11.2.7 No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do **RILC**

11.2.8 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

11.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições do art. 89 do **RILC**.

11.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no Sistema de Contratações Eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso Administrativo no Sistema de Compras Eletrônicas (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**).

11.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome da Pregoeira designado para o presente Processo Licitatório.

11.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que as demais licitantes interessadas apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 11.3.2 e 11.3.3** do Edital.

11.3.5 Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 11.3.2 e 11.3.3.**

11.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de Interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

11.3.7 Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 11.3.2 e 11.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente Processo.

11.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados nos **itens 11.3.2 e 11.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.

11.3.9 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

11.3.10 O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.3.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente Adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.3.12 Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convidada, através do e-mail cadastrado no e-compras Curitiba, dentro do período de validade da proposta, a assinar a **Ata de Registro de Preços.**

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 11.0 e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá a Pregoeira solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

12.0 APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

12.1 Para esta licitação não será exigida a apresentação de documentos de qualificação técnica operacional.

13.0 APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

13.1 Para esta licitação não será exigida a apresentação de documentos de qualificação técnica profissional.

14.0 BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

14.1 **Boletins de Esclarecimentos** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, a Pregoeira emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no **e-compras Curitiba.**

14.2 **Comunicados** – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado no **e-compras Curitiba**.

14.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira e divulgado no **e-compras Curitiba**. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

15.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após a homologação pela autoridade competente, o preço da empresa classificada com o menor preço será registrado na **Ata de Registro de Preços - ARP**, cuja minuta constitui o **ANEXO II** deste Edital.

15.2 Integrará a **ARP**, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

15.3 Convocada, a adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação da licitadora, para assinar a **ARP**, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no **item 23** deste Edital.

15.4 Pela recusa em assinar a **ARP**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

15.5 A contratada não poderá transferir a presente **ARP**, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o fornecimento, objeto do presente ajuste, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de cancelamento da **ARP.**

15.6 DO CADASTRO DE RESERVA

15.6.1 Após a homologação da licitação será concedido prazo para que as licitantes remanescentes se manifestem na forma eletrônica, junto à página do referido processo, no site do **e-Compras Curitiba**, sobre a aceitação em efetuar o **Cadastro de Reserva** de que trata o § 3º do art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023.

15.6.2 O cadastro de reserva de que trata o item 15.6.1 do Edital, dar-se-á por meio do registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência de classificação do certame.

15.7 A adesão das licitantes interessadas em aceitar o cadastro de reserva de que tratam os itens 15.6.1 e 15.6.2 do Edital, deverá ocorrer por meio do preenchimento do campo específico para tal, na página do referido processo, no site e-compras Curitiba.

15.8 O prazo para o preenchimento do cadastro de reserva será de **04 (quatro) horas úteis,** contadas da data da **Homologação** do certame, no site e-compras Curitiba.

15.9 Encerrado o prazo especificado no item 15.8 do Edital, não havendo manifestação por parte da(s) licitante(s), precluirá o seu direito quanto a participar do **Cadastro de Reserva** de que trata o item 15.6.1 do presente Edital.

15.10 Findo o prazo de que trata o item 15.8 do Edital, será elaborado e publicado no Diário Oficial do Município e no e no site e-compras Curitiba o relatório de cadastro de reserva com o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.

15.11 O registro tem por objetivo a formação de **Cadastro de Reserva**, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

15.12 **Havendo mais de um licitante participante do Cadastro de Reserva, serão os mesmos classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame.**

15.13 A ordem de classificação das licitantes registradas no relatório de **Cadastro de Reserva** será respeitada na contratação.

15.14 Sempre que a primeira classificada não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

15.15 Quando as primeiras classificadas, signatárias da ata de registro, estiverem impossibilitadas de cumprir com o fornecimento (**devidamente justificado e aceito pela Administração**) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

15.16 Havendo a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes ou daqueles que compõem o Cadastro de Reserva, os procedimentos para habilitação do(s) convocado(s) serão efetuados na ocasião da convocação, sendo que o(s) licitante(s) deverá(ão) cumprir integralmente com as condições previstas no presente Edital de Embasamento à época da sessão de licitação, abrindo-se também a possibilidade de regularização dos documentos fiscais, na forma do item 10.3 deste edital.

15.16.1 O julgamento da habilitação do(s) convocado(s) será procedido com base no documento "**Relação do Fornecedor**" das empresas participantes, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação.

15.16.2 A validade dos documentos será aferida com base na data em que ocorreu a sessão publica e não com base na data da efetiva chamada da licitante que está em cadastro de reserva e, no caso da data de qualquer documento estar **vencida**, a(s) licitante(s) será(ão) **INABILITADA(S)**.

16.0 DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1 **Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços – ARP é dever da contratada verificar toda(s) a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, publicadas no site da URBS www.urbs.curitiba.pr.gov.br no link "Institucional/ Licitações/ Documentos/ Autorização de Fornecimento".**

16.2 Caso seja do interesse da contratada, a(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** poderão ser impressas.

16.3 A(s) cópia(s) da(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** servirá(ão) unicamente para orientação da contratada quanto ao prazo e condições para a prestação do fornecimento do objeto deste processo.

16.4 Caso a contratada deseje obter uma via assinada pelo ordenador de despesa da **Autorização de Fornecimento**, deverá solicitar formalmente a **UMEG - Unidade de Manutenção de Equipamentos Gerais** da contratante. A via original, com a assinatura do ordenador de despesas encontrar-se-á na referida Unidade ou em local indicado pela contratante.

16.5 A empresa contratada deverá observar na **Autorização de Fornecimento**, todas as informações sobre a entrega do objeto: nome, matrícula, telefone do responsável pelo recebimento, quantitativo e endereço para o fornecimento, devendo obedecer ao prazo máximo estabelecido no **item 17.4** do edital.

17.0 DOS LOCAIS, HORÁRIOS, PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.1 As entregas dos objetos deverão ocorrer na Rodoviária de Curitiba, localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Bairro Jardim Botânico, Curitiba, PR.

17.2 Os objetos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no **horário das 08 h 00 min às 18 h 00 min**, devendo atender todas as determinações constantes em cada **autorização de fornecimento**.

17.3 Para execução de serviços fora do horário previsto no item 17.2, deverá ser consultado e previamente autorizado pelo Gestor da ARP.

17.4 O prazo para a contratada entregar os objetos, conforme os quantitativos solicitados em cada autorização de fornecimento, será de **30 (trinta) dias corridos após o recebimento da autorização de fornecimento**.

17.4.1 Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada autorização de fornecimento, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e da prestação de serviços.

17.5 Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas **da Ata de Registro de Preços**, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do **art. 139 do RILC**, disponível para consulta no site www.urbs.curitiba.pr.gob.br

17.6 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o início da entrega e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

17.7 A empresa contratada deverá disponibilizar endereço de e-mail, telefone e nome do funcionário responsável pelos serviços, para que a contratante possa encaminhar alerta quanto à autorização de fornecimento no site, possibilitando o atendimento dentro dos prazos estabelecidos.

17.8 A URBS/contratante considerará para efeitos de **prazo de fornecimento**, a data do envio da **autorização de fornecimento** à empresa contratada, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto à data da liberação. A **autorização de fornecimento** será encaminhada ao e-mail informado pela contratada.

17.9 O não cumprimento do prazo para o fornecimento acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste edital.

17.10 O prazo de vigência da(s) **autorização(ões) de fornecimento** é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura de cada **autorização de fornecimento.**

17.11 Os serviços serão prestados gradativamente, de acordo com as necessidades da administração e realizados conforme previsto em cada **autorização de fornecimento**.

18.0 CONDIÇÕES RECEBIMENTO

18.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega, no local e endereço indicados em cada **autorização de fornecimento**.

18.1.1 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no **Anexo "A"** do Termo de Referência.

18.1.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18.1.3 Durante o período do Recebimento Provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido por instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

18.1.4 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.

18.1.5 O recebimento definitivo parcial do objeto executado dar-se-á no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do Termo de Recebimento Parcial pelas partes, constante no **Anexo "B"** do Termo de Referência.

18.1.6 O recebimento definitivo total do objeto da contratação se dará ao término do contrato mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Total pelas partes, constante no **Anexo "C"** do Termo de Referência**.**

19.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 É vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços

19.2 Os materiais utilizados deverão atender rigorosamente às especificações descritas no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos.

19.3 Caso o material entregue não atenda às especificações exigidas, o gestor da ARP irá comunicar à empresa contratada, tendo esta última o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a substituição, com a adequação do item, de qualidade igual ou superior, às suas custas.

19.4 No caso de dúvidas ou disparidades com relação ao produto que a contratada estiver entregando, a contratante, através do fiscal de serviços/execução, deverá suspender a execução/entrega e imediatamente entrar em contato com o gestor da ARP para esclarecimentos.

19.5 A empresa contratada deverá adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

20.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

20.2 Fornecer o objeto nos prazos determinados neste documento, no edital e seus anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às notas fiscais correspondentes.

20.3 Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento, no edital e seus anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

20.4 Fornecer, quando solicitado pela contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

20.5 Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da contratante, em até dois dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela contratada. Os questionamentos e/ou pedidos serão formulados preferencialmente via aplicativos de chat ou e-mail, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do gestor da ata e do responsável legal da empresa a definição do meio de comunicação apropriado.

20.6 Garantir à contratante acesso a documentos relativos ao objeto licitado.

20.7 Agendar com o gestor da ata a entrega com antecedência mínima de 24 horas.

20.8 Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.

21.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do serviço, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela contratada.

21.2 Comunicar à contratada toda e qualquer conduta que desabone e interfira no ambiente de trabalho, solicitando providências que se façam necessárias.

21.3 Fornecer informações adicionais para dirimir dúvidas e orientação em todos os casos omissos do presente ajuste, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvados os casos de urgência.

21.4 Notificar por escrito à contratada se verificado qualquer problema no objeto licitado.

21.5 Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

21.6 Recusar a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com a especificação técnica vigente, especificação do Edital e que não seja compatível com os padrões de qualidade exigidos pela contratante.

22.0 DO PAGAMENTO

22.1 A contratada emitirá a fatura/nota fiscal correspondente a(s) **autorização(ões) de fornecimento** emitida(s), encaminhando-a ao Gestor da ARP.

22.1.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo)** dia corrido posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, acompanhada do **Termo de Recebimento Definitivo** do(s) objeto(s) contratado(s), juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.

22.1.2 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

22.1.3 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

22.2 A contratada terá a obrigação de manter, durante toda a execução da **Ata de Registro de Preços**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.3 Na fatura/nota fiscal deverá ser indicado o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor, bem como, o número da **ARP** e da **autorização de fornecimento** a que se refere.

22.4 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

22.5 A contratante poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela contratada, por força deste edital.

22.6 À contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área Financeira - AFN da contratante.

22.7 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "***pro rata tempore***", calculado sobre o valor da fatura/nota fiscal, a título de compensação financeira.

22.8 Para a hipótese definida no item 22.7, a contratada fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da contratante.

22.8.1 Para a hipótese definida no item 22.8, e considerando os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, serão levados em consideração que os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas, conforme art. 146, parágrafo 4º do RILC.

22.9 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos **recursos próprios da URBS**.

22.10 A contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.

22.10.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos.

23.0 DAS PENALIDADES

23.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC.

23.2 A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

23.2.1 Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, referida no art. 134, §1º, do RILC, quando exigida.

23.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

23.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) do valor máximo da ARP pela recusa em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela contratante.

23.2.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

23.2.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

23.2.6 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

23.2.7 Após o 30º (trigésimo) dia corrido a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas no item 23.2.5 ou 23.2.6.

23.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

23.4 Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

23.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

23.5.1 Caso a contratada não disponha de valores a receber da contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.

23.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

23.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 23** acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

23.8 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do objeto, de acordo com o prescrito no **ANEXO I** desde Edital, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

24.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1 Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

25.0 DA GARANTIA DOS MATERIAS E SERVIÇOS

25.1 A Contratada deverá oferecer garantia, conforme abaixo especificado:

25.1.1 Garantia legal de 90 (noventa) dias referente aos serviços de prestados, a contar da data de emissão da nota fiscal.

25.1.2 Garantia legal de 90 (noventa) dias para os materiais fornecidos, a contar da data da emissão da nota fiscal.

25.2 A troca/substituição do material que apresentar, defeito e/ou falha deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, após a notificação da contratante, sem que haja quaisquer ônus para esta.

25.3 A chamada poderá ser efetuada por telefone, celular, via aplicativos de chat ou por e-mail, conforme dados fornecidos pela contratada.

25.4 Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.

26.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

26.1 A contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a contratante**,** em decorrência da presente contratação, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

26.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD**), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

27.0 DA CONFIDENCIALIDADE

27.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e **LAI** - **Lei de Acesso à Informação**.

27.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

28.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

28.1 Cada parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("**Regras Anticorrupção**"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

28.2 Cada parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção ("**Pagamento Proibido**"). Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

28.3 Para os fins da presente cláusula, cada parte declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as regras anticorrupção;

(b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta cláusula;

(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

28.4 Qualquer comprovado descumprimento das regras anticorrupção pela parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

29.0 DA RESCISÃO

29.1 A **Ata de Registro de Preços** poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no art. 132, do Decreto Municipal Nº 701/2023 e o **registro do licitante vencedor ou do fornecedor**, nas hipóteses do art. 133 do mesmo decreto e, ainda, nos casos previstos nos arts. 173 a 175 do **RILC**, sempre observado o contido no art. 134 do Decreto Municipal nº 701/2023.

29.2 Conforme disposto no inciso VIII do art. 133 do **RILC**, constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte, e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

29.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão da **Ata de Registro de Preços**.

29.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no **RILC**.

29.5 A URBS poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão da **Ata de Registro de Preços.**

29.6 Para assegurar os direitos da URBS e, conforme disposto no art. 176 do RILC, a rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

a) assunção imediata do objeto contratado pela URBS, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

30.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 A contratante, a seu critério, poderá durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade deste, para verificação das especificações editalícias, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão deste laudo.

30.2 A contratada fica estritamente vinculada aos termos deste Edital e seus ANEXOS e de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.

30.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.4 O resultado do presente certame será divulgado no **DOM - Diário Oficial do Município e no PNCP - Painel Nacional de Compras Públicas.**

30.5 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM.**

30.6 Até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

30.7 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos **arts. 39** e **40 do RILC**.

30.8 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

30.9 Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48 da Instrução Normativa N° 45/2010 – DCM, todas as empresas Licitantes **deverão obrigatoriamente** complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao **Quadro Societário**: nome do sócio, participação do sócio na empresa (**representante legal ou membro**), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente

registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.

30.10 Para tanto, visando o atendimento do **item 30.11** do edital, as empresas devem entrar em contato com o Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores, situado a Rua Solimões N°. 160, Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065 e (41)3350-9116 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.

30.11 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.

30.12 A presente contratação somente poderá ser alterada por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar desde que observada as hipóteses previstas no art. 141 do RILC.

30.13 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

30.14 Em atendimento ao **art. 17 do RILC**, foram designados como **Gestor da Ata de Registro de Preços** o funcionário **Fabianno Lemos Cavalheiro**, matrícula Nº 86.516, como **Gestor Suplente** o Sr. **Paulo Henrique dos Santos**, matrícula Nº 984.970 e como **Fiscal dos Serviços** o funcionário **Élcio Antonio Alves dos Anjos,** matrícula nº 83.765 que serão os interlocutores de todos os contatos com a contratada, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento do trabalho.

30.15 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira e os relativos à execução das obrigações, pela autoridade competente, e reger-se-ão, em quaisquer dos casos, pela Lei Federal Nº 13.303/2016 e pelo **RILC**, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento e seus anexos.

30.15.1 A ARP e os ajustes dela decorrentes serão regidos pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

30.16 Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal nº 848/2018, todos os documentos entregues pelas Licitantes, serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

30.16.1 Conforme disposto no § 2º do Art. 2º- A da Lei Federal Nº 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelas Licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.

30.17 Os documentos físicos, entregues pelas Licitantes ficarão de posse da Pregoeira até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis às licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias, e caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

30.18 Matriz de Riscos

30.18.1 Para a presente contratação não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei Federal Nº 13.303/2016, e muito menos a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção de Matriz de Risco, conforme a própria recomendação.

30.19 Integram o presente Edital:

- **Anexo I** – Descrição e Especificação do Objeto;
- **Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **Anexo III** – Termo de Referência;
- **Anexos A, B e C** – Termos de recebimento provisório, parcial e definitivo;

ROSANA MANOSSO:53635701904

Assinado de forma digital por ROSANA MANOSSO:53635701904
Dados: 2026.10.13 12:50:33 -03'00'

ROSANA MANOSSO
Pregoeira

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO I **PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 022/2026**

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de
CURITIBA

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	OBJETO	UN	QTD
01	Prestação de serviços com fornecimento de materiais para reparo em **Assentos:** **-** 52cm x 45cm - Estrutura: MDF 09mm - Espuma: 2,00cm (densidade entre D24 e D28) - Revestimento: Corino preto **CÓDIGO SGP – 04.21.08.89013-3**	Un	350
02	Prestação de serviços com fornecimento de materiais para reparo em **Encostos:** **-** 52cm x 35cm - Estrutura: MDF 09mm - Espuma: 2,00cm (densidade entre D24 e D28) - Revestimento: Corino preto **CÓDIGO SGP – 04.21.08.89014-7**	Un	350

Nota: **De acordo com o especificado no item 7.2.1 do Edital, em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.**

OBSERVAÇÕES:

- Os materiais incluem todos os equipamentos necessários à fixação, como frisos, furos, parafusos, porcas, arruelas entre outros.
- Os materiais deverão ser entregues e instalados pela contratada e é responsabilidade desta o correto descarte dos estofados que forem retirados.
- O pagamento será feito por unidade de estofado solicitado.
- Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações descritas no Anexo I deste Edital e no termo de referência.
- Não serão aceitos serviços e materiais que não atendam as especificações contidas no edital.
- A contratada deverá oferecer garantia de noventa dias referente aos serviços prestados e materiais fornecidos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de
CURITIBA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS URBS Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-241898/2026
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 022/2026 - ALC/AMNT

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede na cidade de _____/___, na Rua/Av._____, Nº ___, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefones _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF Nº _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, nos termos do Decreto Municipal Nº 701 de 02 de maio de 2023 e do **Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP Nº 01-241898/2026, PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 022/2026 - ALC/AMNT**, **fica estabelecido o Registro de Preços para Prestação de serviços com fornecimento de material para reparos em encostos e assentos das longarinas da Rodoviária de Curitiba,** abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, em nome da empresa acima citada.

ITEM	OBJETO	UN	QTD	R$ UNIT	R$ TOTAL ITEM
01	Prestação de serviços com fornecimento de materiais para reparo em **Assentos:** **-** 52cm x 45cm - Estrutura: MDF 09mm - Espuma: 2,00cm (densidade entre D24 e D28) - Revestimento: Corino preto **CÓDIGO SGP – 04.21.08.89013-3**	un	350		
02	Prestação de serviços com fornecimento de materiais para reparo em **Encostos:** **-** 52cm x 35cm - Estrutura: MDF 09mm - Espuma: 2,00cm (densidade entre D24 e D28) - Revestimento: Corino preto **CÓDIGO SGP – 04.21.08.89014-7**	un	350		

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O regime de execução das autorizações de fornecimento derivadas do presente instrumento é **Empreitada por Preço Unitário**.
2. A lavratura da presente Ata de Registro de Preços, foi autorizada através do Termo de Homologação (***MOV. XXX***, do processo eletrônico que gerou o presente instrumento).
3. Fica declarado que o preço constante da presente ata, portanto registrado, é válido até **1 (um) ano**, contado da data da publicação desta ata no **DOM - Diário Oficial do Município de Curitiba** e no **PNCP - Painel Nacional de Compras Públicas**.
4. Conforme art. 130 e 131 do Decreto Municipal nº. 701/2023, a Ata de Registro de preços, poderá ser prorrogado por 1 (um) ano, desde que devidamente justificado pela Administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.
5. Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.
6. Os dispêndios referentes ao presente, ocorrerão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
7. As obrigações da contratada e da contratante, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 022/2026, PROTOCOLO SUP: 01-241898/2026 – ALC/AMNT**.

1. Para fins de cumprimento da **LGPD** e o disposto no **item 23** do Edital ficam designados como Encarregados da **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXX **(NOME DO RESPONSÁVEL)**, XXXXX **(CARGO DO RESPONSÁVEL)**, inscrito(a) no CPF/MF Nº (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e da **CONTRATANTE** o Sr. **HERICK DAL GOBBO**, Gestor da Área de Tecnologia da Informação - ATI**,** matrícula Nº 85.905, e-mail hgobbo@urbs.curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3320-3235.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

8. A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto nos locais e nas quantidades especificadas, e no prazo definidos, no Edital e seus Anexos e na **Autorização de Fornecimento**, a contar a partir da data de encaminhamento da **Autorização de Fornecimento** ao e-mail informado pela contratada**.**
9. **Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada Autorização de Fornecimento.**
10. A contratada deverá respeitar todos os dispositivos e especificações constantes no edital a que gerou o presente apreço e seus anexos.
11. Constitui anexo da presente Ata de Registro de Preços o Cadastro de Reserva na qual constam as licitantes que aceitaram cotar preços iguais aos adjudicados pela contratada e nas mesmas condições editalícias e o cadastro de licitantes que não aceitaram o fornecimento nas mesmas condições do vencedor da licitação, publicado na página da licitação a que gerou o presente instrumento e no Diário Oficial do Município em **AA/AA/AAAA**.
13. O chamamento do Cadastro de Reserva seguirá a sequência de classificação da licitação, o qual poderá ser utilizado quando houver cancelamento do registro da contratada.
14. Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ARP, elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos desta contratação por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
16. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
17. Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.
18. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
19. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.
20. O(s) valor(es) unitário(s) registrado(s), poderão ser reajustados conforme item 2.2 do Edital e seus sub itens.
21. A presente Ata de Registro de Preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Curitiba, ___ de novembro de 2026.

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratada — Contratante

OGENY PEDRO MAIA NETO
Representante Legal — Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Agentes Fiscalizadores da Ata de Registro de Preços: Diretor Administrativo e Financeiro

Gestor da Ata de Registro de Preços
Fabianno Lemos Cavalheiro
Matricula nº 86.516

Gestor Suplente da Ata de Registro de Preços
Paulo Henrique dos Santos
Matrícula nº 984.970

Fiscal dos Serviços
Élcio Antonio Alves dos Anjos
Matrícula nº 83.765

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO III **PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 022/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo 01-241898/2026 Anexo 1.2 - 01A. ANEXO A - T. RECEBIMENTO PROVISÓRIO.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUMEG

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Anexo A – Modelo de Termo de Recebimento Provisório	
PREGÃO ELETRÔNICO ___ Nº. ___/20__	Curitiba, / / 20__
Prestação de serviço de...	
Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de **__ (____) dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado. Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS,** disponível para consulta em: **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**.	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO 1ª _____ 2ª _____	**EMPRESA CONTRATADA**

Exportado do Sistema Único de Processos 01-241898/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 84101 em 30/09/2026 às 15:00:20

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs
Unidade de Manutenção e Equipamentos Gerais

Prefeitura de CURITIBA

Anexo B – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Parcial	
PREGÃO ELETRÔNICO ___ Nº. ___/20__	Curitiba, / / 20__
Prestação de serviço de...	
Haja vista que o objeto acima referido se achar em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO 1ª _____ 2ª _____	**EMPRESA CONTRATADA**

Expedido do Sistema Único de Protocolos - 01-241898/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 84101 em 30/09/2026 às 15:00:20

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs
Unidade de Manutenção e Equipamentos Gerais

Prefeitura de CURITIBA

Anexo C – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Total	
PREGÃO ELETRÔNICO ___ Nº. ___/20__	Curitiba, / / 20__
Prestação de serviço de...	
Haja vista que o objeto acima referido se achar em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO 1ª _____ 2ª _____	**EMPRESA CONTRATADA**

Expedido do Sistema Único de Protocolos - 01-241898/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 84101 em 30/09/2026 às 15:00:20